



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 995/2023.

*"Fica Instituída no Município de Canitar a Política Municipal de Incentivo aos Cursos Populares e Comunitários".
(Autoria do Vereador: "Lucas Gabriel de Souza Orlanda").*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que **ELA APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Canitar a Política Municipal de Incentivo aos Cursos Populares e Comunitários.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se por curso popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos que oferece aos estudantes no município de Canitar curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e para os exames vestibulares.

Artigo 3º - Constituem objetivos da política de que trata o artigo 1º desta lei:

Incentivar o funcionamento dos cursos populares e comunitários;

Incentivar a educação popular;

Promover a integração entre comunidade e a administração pública municipal;

Facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos, para o funcionamento de salas de aula dos cursos populares e comunitários.

Artigo 4º - A política de que trata esta Lei terá como ações prioritárias:

Oferecer fomentos aos cursos populares e comunitários por meio da permissão de uso de espaços públicos;

Simplificar procedimentos administrativos para permissão de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento dos cursos populares e comunitários.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso das unidades escolares da Rede Municipal de Educação ou de outro espaço público para o funcionamento dos cursos populares e comunitários de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo Único – A permissão de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida quando não interferir no funcionamento normal e regular do respectivo espaço público.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Educação receberá as propostas de trabalho, e através de uma comissão composta para este fim analisará todo o material ofertado pela entidade, bem como a disponibilidade de local onde acontecerão as aulas.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar, instrumentos de cooperação ou parcerias pública privadas para a execução das ações decorrentes desta Lei.

Artigo 8º - As despesas a esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Canitar, 12 de SETEMBRO de 2023.

Atenciosamente.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal.